



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Autos n.º 0900963-34.2016.8.24.0048

SIG n.º 08.2016.00337124-8

Ação Civil Pública (fl. 112)

Excelentíssima Senhora Juíza,

O Ministério Público de Santa Catarina vem, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, à presença de Vossa Excelência apresentar RÉPLICA nos seguintes termos.

1) Síntese da inicial

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, impetrada em face do Município de Penha, visando compelir o requerido a regularizar as faixas elevadas para travessia de pedestres localizadas no município de Penha.

Recebida a inicial e documentos, a tutela de urgência restou indeferida às fls. 91/92, ante a ausência de prova tendente a demonstrar o efetivo dano que tais irregularidades na instalação dessas faixas teria ocasionado aos moradores do Município de Penha.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação e documentos às fls. 99/110. Aduzindo, em síntese, que nem todas as irregularidades existem. Mencionou, inclusive, que o projeto de engenharia das faixas elevadas para travessias de pedestres foi elaborado antes da Resolução n.º 495/2014, contudo, que a Secretaria de Planejamento do Município está elaborando plano de execução das obras para adequação das faixas. Ao final, solicitou prazo superior a 120 dias para execução das obras de regularização.

Sobrevieram os autos para manifestar-se quanto a contestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

É o breve relato dos fatos.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que todas as irregularidades apontadas na inicial, ao contrário do que alegou o requerido, existem.

Ora, as passarelas identificadas pelas F01, F06 e F07, de fato não possuem qualquer identificação conforme comprovam as fotografias acostadas às fls. 79, 81 e 82 do laudo técnico n.º 32/2016/GAM/CAT.

Ademais, o fato do projeto de engenharia das faixas elevadas para travessia de pedestres ter sido elaborado no ano de 2013 e o processo licitatório para implantação só ter ocorrido no ano de 2015, não serve como guarida para o ente público justificar as irregularidades hoje existentes nas faixas elevadas para travessia de pedestres, visto que é poder/dever da Administração fiscalizar e rever seus atos administrativos internos, de modo a certificar-se que o seu cumprimento pretérito não trará prejuízos a sociedade e aos cofres públicos, motivo pelo qual o requerido deverá ser responsabilizado e compelido a regularizar as deficiências provenientes da sua desídia.

Quanto a alegada insuficiência financeira e o pedido para dilação do prazo para execução das obras, considerando que o requerido já está elaborando um plano para execução das obras de adequação das faixas elevadas para travessia de pedestres e que possui interesse em regularizar as passarelas, não há qualquer objeção para a prorrogação do prazo. Contudo, este Órgão Ministerial solicita que seja designada audiência para formulação de Termo Ajustamento de Conduta.

Com relação as demais alegações, ratifico *in totum* os termos da inicial, devendo a presente contestação ser repelida, pelos motivos declinados na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

exordial.

Por todo o exposto, o Ministério Público solicita:

- a) a procedência integral dos pedidos formulados na inicial;
- b) a produção de todo meio de prova, em especial pericial;
- c) que sejam realizadas perícias nas: Avenida Nereu Ramos; Avenida Inácio Francisco de Souza, Avenida São João e Avenida Itapocoroí, a fim de constatar as irregularidades apresentadas nas obras de implantação das faixas elevadas para travessia de pedestres, conforme solicitado na inicial;
- d) Por fim, que seja realizada audiência para realização de acordo e formulação de Termo de Ajustamento de Conduta;

Balneário Piçarras, 20 de fevereiro de 2017.

Luis Felipe de Oliveira Czesnat
Promotor de Justiça